



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2024**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇO N.º 002/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024**

Pelo presente instrumento, as partes **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob n° 17.947.631/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor WELISON SIMA DA FONSECA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N.º 027.100.737-06 e do RG 08996700-4 -IFP – RJ residente e domicílio na rua Nossa Senhora Aparecida, n° s/n de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, e de outro lado, como contratado a empresa **Comercio de Pneus Pinheiro e Freitas Ltda.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n°09.393.808/0001-50, estabelecida na Av. Capitão Antônio Carlos de Souza, n° 1084, bairro Santa Maria, Carangola/MG, CEP 35.300-450, neste ato representado pelo Alexandro, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 983.038.646-53 e da C.I. n°. M-8.770.043 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Capitão Antônio Carlos de Souza, n° 184, bairro Santa Maria, Carangola/MG, resolvem firmar o presente Contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º **032/2024**, na modalidade Adesão a ata de Registro de Preços n° 002/2024, sob a regência da Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para a aquisição de pneus, câmaras de ar e correlatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0156/2023 referente ao Processo Licitatório n° 077/2023 – Pregão Presencial n° 022/2023 – Município Pedra Dourada - MG, de acordo com Lei Federal n.º 8.666/93 em especificamente em seu art. 15, conforme especificação abaixo transcrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	CAMARA DE AR MODELO 14.00X24 MOTO NIVELADORA, PRIMEIRA LINHA	UN	10	R\$ 264,00	R\$ 2.640,00
11	CAMARA DE AR P/PNEU AGRÍCOLA 12.4X24, PRIMEIRA LINHA	UN	20	R\$ 341,00	R\$ 341,00
13	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO	UN	12	R\$ 1.458,00	R\$ 17.496,00
15	PNEU NOVO 10.00-20 RADIAL, LISO, PRIMEIRA LINHA	UN	12	R\$ 3.025,00	R\$ 36.300,00



19	PNEU NOVO 12.5/80-18 (10 LONAS), PRIMEIRA LINHA	UN	10	R\$ 1.989,00	R\$ 19.890,00
21	PNEU NOVO 12-16.5 NHS (10 LONAS), PRIMEIRA LINHA	UN	20	R\$ 1.860,00	R\$ 37.200,00
22	PNEU NOVO 14.00-24 (12 LONAS), PRIMEIRA LINHA	UN	06	R\$ 4.965,00	R\$ 19.790,00
25	PNEU NOVO 175/65 R14, PRIMEIRA LINHA	UN	90	R\$ 399,00	R\$ 12.768,00
33	PNEU NOVO 19.5L – 24, PRIMEIRA LINHA	UN	08	R\$ 4.013,00	R\$ 32.104,00
35	PNEU NOVO 195/65 R15, PRIMEIRA LINHA	UN	20	R\$ 428,00	R\$ 32.104,00
39	PNEU NOVO 205/60 R16, PRIMEIRA LINHA	UN	24	R\$ 585,00	R\$ 14.040,00
46	PNEU NOVO 225/75 R16, PRIMEIRA LINHA	UN	20	R\$ 724,00	R\$ 14.480,00
49	PNEU NOVO 175/80R 22.5, LISO, PRIMEIRA LINHA	UN	15	R\$ 2.388,00	R\$ 35.820,00
51	PNEU NOVO 7.50-16 AGRICOLA, PRIMEIRA LINHA	UN	08	R\$ 893,00	R\$ 7.144,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 275.052,00</b>	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.0. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.1. A partir da vigência do contrato, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

3.0. O presente contrato origina-se de adesão à Ata de Registro de Preços originada do Pregão n.º 022/2023, da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.0. Os pneus deverão ser entregues na Prefeitura Municipal.

4.1. O prazo para entrega dos pneus é o definido na ata de registro de preços decorrente desta adesão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.0. A entrega dos itens registrados neste instrumento será efetuada através da Ordem de Fornecimento (O.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.



5.1. A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se esse não estiver de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência), do Pregão 022/2023, realizado pela Prefeitura de Pedra Dourada/MG.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a substituir/trocar os pneus que porventura forem considerados imprésteveis para uso;

6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do Contrato;

6.2. São obrigações do contratado, além das demais previstas na Ata e no Edital do Pregão 022/2023, realizado pela Prefeitura de Pedra Dourada/MG:

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V – o não cumprimento total da realização dos serviços incumbe ao detentor do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

VIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

IX - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.0. São responsabilidades do Contratado:



- a) Entregar os pneus objeto de aquisição em conformidade com o estabelecido no termo de referência oriundo do Edital do Pregão 022/2023, realizado pela Prefeitura de Pedra Dourada/MG;
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- c) Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e\ou recusar os materiais\serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
- d) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para licitação;
- e) Comunicar ao setor de obras da Prefeitura Municipal por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- f) Assumir, também a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificam de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos materiais\serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante.
- g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;
- h) A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

7.1. O CONTRATADO autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.0. A Prefeitura Municipal obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas nos Materiais\serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- d) Realizar rigorosa conferencia das características dos materiais\serviços, entregues pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal somente atestando os documentos da dispensa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais\serviços.
- e) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais\serviços ofertados (Art. 67, da lei número 8.666\1993).



f) Rejeitar, no todo ou em parte o material\serviço, fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste termo (Art. 76 da Lei número 8.666\1993).

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à empresa contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. O pagamento do valor especificado na cláusula primeira será realizado até o final da vigência do presente contrato administrativo.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.0. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapasse os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a empresa vencedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

11.0. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Contratado não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

- quando o Contratado não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Contrato;

- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do contrato, o Contratado será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.



11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Contratado para cancelamento dos itens poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Pregão Eletrônico n.º 022/2023, realizado pela Prefeitura de Pedra Dourada/MG.

11.4. Havendo o cancelamento dos itens, cessarão todas as atividades do Contratante, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição infringida.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

12.0. Correrão por conta exclusivas do CONTRATADO:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O contratado sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso do serviço solicitado por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o contratado impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.



13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas por dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. - A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados pelo CONTRATANTE, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



## **CLAUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1 . É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

17.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação.

17.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da



divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. - As partes contratantes elegem o foro de Eugenópolis - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Antônio Prado de Minas/MG, 24 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
WelisonSima da Fonseca  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Comercio de Pneus Pinheiro e Freitas Ltda

Testemunha 1:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_